



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

## TERMO DE CONTRATO Nº 94/SMIT/2024

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:3740  
135900018  
0

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ/AI, OU=Videoconferencia, OU=2307251001198, OU=ic, S=Franca ID MURSA, CN=FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-03007  
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.3.0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE CORTE A LASER PARA ATENDIMENTO A REDE FAB LAB LIVRE SP DO DEPARTAMENTO DE FABRICAÇÃO DIGITAL (DFD) DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO DIGITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº**  
6023.2024/0002086-7

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024**  
[ 107360735 ]

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/SMIT/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**CONTRATADA: FRANÇA MÁQUINAS LTDA**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 117.500,00 ( cento e dezessete mil e quinhentos reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
Nº 23.10.19.126.3018.4.307.44905200.00.1.500.9001.1

**NOTA DE EMPENHO Nº 130.783/2024 [112783590]**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa Empresa **FRANÇA MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.401.359/0001-80**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 61 – Centro – CEP: 87540-000 – Pérola/PR, representada legalmente por **GUILHERME FRANÇA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **50.\*\*\*.\*\*\*-9 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob n.º **107.\*\*\*.\*\*\*-90**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 111729902, publicado no Diário Oficial da Cidade de 03/10/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº **14.133/2021** e pelo Decreto Municipal **62.100/2022**, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

FRANÇA MÁQUINAS LTDA:37401359000180  
Assinado digitalmente por FRANÇA MÁQUINAS LTDA:37401359000180  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ/AI, OU=Videoconferencia, OU=2309221001198, OU=icp, S=sigintid@FRANÇA MÁQUINAS LTDA:37401359000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12.030  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de máquinas de corte a laser para atendimento a rede Fab Lab Livre SP do Departamento de Fabricação Digital (DFD) da Coordenadoria de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, nas quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE QUANTIDADE
1	MÁQUINAS DE CORTE A LASER	5

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua **Proposta de Preços, do Edital de Licitação**, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência anexo do Edital, parte integrante deste instrumento**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para entrega do objeto deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega;

b) Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

3.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

3.2.2. Não obstante o prazo estipulado no **subitem 3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 117.500,00 ( cento e dezessete mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁQUINA DE CORTE A LASER	UNIDADE	5	R\$ 23.500,00	R\$ 117.500,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 130.783/2024 no valor de **R\$ 117.500,00 ( cento e dezessete mil e quinhentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.19.126.3018.4.307.44905200.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/08/2024 [110353888]**.

4.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

FRANCA  
MAQUINA

S

LTDA:3740

135900018

0

Assinado digitalmente por

FRANCA MAQUINAS

LTDA:3740135900018

ND: CBR; D:ICP-Brasil; OU:

Certificado Digital PJ/AI; OU:

Videconferencia; OU:

259725100108; OU:

Sigintel ID MURBIA; CN:

FRANCA MAQUINAS

LTDA:3740135900018

Razão: Eu sou o autor deste

documento.

Localização:

Data: 2024.10.23 12:36:12.031

Fonte PDF: Reader Versão:

2024.3.0

- 4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.12. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.13. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.14. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização das entregas;
- b) Garantir total qualidade dos fornecimentos;
- c) Executar todas as entregas objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no **Termo de Referência e Especificações Técnicas, Anexo I do Edital de Licitação** que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:3740  
135900018  
0

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:3740135900018  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=  
Certificado Digital PJ/AT; OU=  
Videoconferencia; OU=IC-  
25397251001108; OU=IC-  
SimpliarID MURISIA; CN=+  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:3740135900018  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12.030  
Fonte: PDF-Reader Versão:  
2024.3.0

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à atendimento do objeto contratado, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a manutenção dessas condições sempre que exigido pela contratante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Termo de Referência e nas Especificações Técnicas - Anexo I**, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização das entregas, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:37401359000180

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital PJ-A1; OU=Videoconferencia; OU=IC-230720100108; OU=IC-Signador ID MURILIA; CN=FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-0300  
Fonte PDF: Reader Versão:  
2024.3.0

em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência/Especificações Técnicas, independentemente da transcrição ou anexação do texto a este contrato.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria

SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento pelas entregas solicitadas na Ordem de Fornecimento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND) ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:3740  
135900018

0  
Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:3740135900018  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital PJ-AI; OU=Videoconferencia; OU=23097251001198; OU=; S=Franca; CN=Franca Maquinas, CN=LTDA:3740135900018  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-0307  
Fonte PDF: Reader Versão:  
2024.3.0



7.6. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no **subitem 7.4**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.5.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer indenização decorrente do exercício desta prerrogativa.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência - Anexo I do Edital** da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

9.2. A execução das entregas objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, verificadas posteriormente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:3740  
135900018  
0

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ-AI, OU=Videoconferencia, OU=ic,  
2307251001198, OU=ic,  
SiygnatID MURBIA, CN=FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-0300  
Fonte PDF: Reader Versão:  
2024.1.0

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**IV. Multa:**

**1.1.IV.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.**

**1.1.IV.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de**

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:3740  
135900018  
0

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:374039000180  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital PJ/AT; OU=Videoconferencia; OU=C=2307251001198; OU=C=SingStarID MURBIA; CN=FRANCA MAQUINAS  
LTDA:374039000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-0307  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**1.1.IV.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**1.1.IV.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**1.1.IV.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato
6	4,0% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS DEIXAR DE:**

11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:3740  
135900018

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:3740135900018  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ/Al, OU=Videoconferencia, CN=23397251001198, OU=ICP-Brasil, CN=SingStar ID Multisig, CN=FRANCA MAQUINAS  
LTDA:3740135900018  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-03007  
Fonte PDF: Reader Versão:  
2024.3.0

13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
18	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc)	4	Por ocorrência
19	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por item e por ocorrência
20	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por ocorrência e por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	2	Por empregado e por ocorrência
24	Substituir os produtos/equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia

**1.1IV.4.1. A CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.3.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

FRANCA  
MAQUINAS

S  
LTDA:3740135900018

135900018

0

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:3740135900018  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ/AI, OU=Videoconferencia, OU=23397251001108, OU=, S=Franca, CN=FRANCA MAQUINAS  
LTDA:3740135900018  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

FRANCA  
MAQUINA  
S

LTDA:3740-  
135900018

0

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=  
Certificado Digital PJ-AI; OU=Videconferencia; OU=ICP;  
2307251001198; OU=ICP;  
SerialID MURBIA; CN=FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Data: 2024.10.23 12:36:12.0300  
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.3.0

**CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP;

**CONTRATADA:** Rua Dona Francisca, 8300 – Bloco 01 – Módulo B (Box Santiago do Sul | Cond. Perini) – Zona Industrial Norte – CEP: 89219-600 Joiville/SC.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.6.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.6.2. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:3740  
135900018  
0

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ-AI, OU=Videoconferencia, OU=2307251001198, OU=ICP-Brasil, CN=Franca Maquinas  
LTDA:37401359000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-03007  
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.1.10

**ROGER WILLIANS DA FONSECA**

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
ORGÃO GERENCIADOR**

**GUILHERME FRANÇA SILVA**  
Representante Legal  
**FRANÇA MÁQUINAS LTDA**  
DETENTORA

**FRANCA**  
**MAQUINAS**  
**LTDA:374013**  
**59000180**

Assinado digitalmente por FRANCA  
MAQUINAS LTDA:37401359000180  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia,  
OU=22087251000198, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=FRANCA  
MAQUINAS LTDA:37401359000180  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:38:20-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Testemunhas:**

**Nome:** Thamires Lopes Soares Pereira  
**RF:** 851.020-2

**Nome:** Carla Lois Lopes de Almeida  
**RF:** 881.489-9



**Roger Willians da Fonseca**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 22/10/2024, às 17:01.



**Carla Lois Lopes de Almeida**  
**Assessor(a) Administrativo(a) II**  
Em 23/10/2024, às 08:43.



**Thamires Lopes Soares da Silva**  
**Diretor(a) I**  
Em 23/10/2024, às 08:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112799259** e o código CRC **FEA290C9**.

**Referência:** Processo nº 6023.2024/0002086-7

SEI nº 112799259

FRANCA  
MAQUINA  
S  
LTDA:3740  
135900018  
0

Assinado digitalmente por  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PJ A1, OU=  
Videoconferencia, OU=  
22087251000198, OU=AC,  
SyngularID Multipla, CN=  
FRANCA MAQUINAS  
LTDA:37401359000180  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2024.10.23 12:36:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2024.3.0